



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

ATO CONJUNTO ENFAM - ENAMAT Nº 03, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Reconhece a reciprocidade da certificação de cursos de formação no âmbito da ENFAM e da ENAMAT.

O Diretor-Geral da **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS – ENFAM** e o Diretor da **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando que incumbe precipuamente à ENFAM e à ENAMAT, em seus respectivos segmentos, como únicas instituições nacionais de fundamento constitucional, a regulamentação e a coordenação da formação profissional dos magistrados brasileiros conforme estatuído no art. 105, parágrafo único, I, e no art. 111-A, § 2.º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004;

Considerando o compromisso institucional assumido na celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre ambas as Escolas Nacionais de colaboração, intercâmbio e desenvolvimento de ações conjuntas de interesse comum para a formação e o aperfeiçoamento da magistratura brasileira;

Considerando a importância da simetria institucional e da validação recíproca dos certificados expedidos na consecução de suas atividades formativas;

RESOLVEM

Art. 1.º Os certificados de cursos de formação de magistrados expedidos no âmbito da ENAMAT e da ENFAM são reciprocamente reconhecidos e dispensam revalidação, nos termos do presente Ato.

Art. 2º Independentemente de qualquer outro requisito, serão nacionalmente válidos, para efeito do cômputo de carga horária na Formação Inicial, na Formação Continuada e na Formação de Formadores, todos os certificados expedidos em conjunto ou individualmente por ambas as Escolas Nacionais, tanto em atividades presenciais quanto a distância.

Art. 2º O desempenho de atividade por magistrado na condição de profissional de ensino na ENFAM e na ENAMAT, devidamente comprovada, será igualmente reconhecida para o cômputo de carga horária.

Art. 3.º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação,



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2015.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Diretor-Geral da ENFAM

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA
Diretor da ENAMAT